A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM UMA COMARCA PARAIBANA

Aline Araújo de OLIVEIRA01 (1); Joana D'arc Marcelino da SILVA02 (2); Kalina Maria de OLIVEIRA03 (3); Patrícia Pessoa de ARAÚJO04 (4); Vannessa Nunes SOBRAL05 (5); Roberto Salgado BEATO06 (6)

- (1) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Av. 1º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa PB, e-mail: aline.oliveira04@gmail.com
- (2) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Av. 1º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa PB, e-mail: josol24@yahoo.com.br
- (3) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Av. 1º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa PB, e-mail: kalinapiox @hotmail.com
- (4) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Av. 1º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa PB, email: patriciadeandre@gmail.com
- (5) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Av. 1º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa PB, email: vannessa-nunes@hotmail.com
- (6) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Av. 1º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa PB, email: roberto.beato@ifpb.edu.br

Resumo

O presente artigo aborda a gestão dos recursos financeiros em uma Comarca metropolitana do Estado da Paraíba cujo objetivo geral é compreender o processo de gerenciamento dos recursos financeiros desta Entidade e os objetivos específicos de identificar possíveis dificuldades na prestação de contas, analisar o estabelecimento de prioridades da aplicabilidade dos recursos financeiros e verificar o gerenciamento dos recursos da Comarca de um município metropolitano do estado da Paraíba. Após a apresentação dos conceitos são oferecidas sugestões para o melhoramento das atividades pertinentes a gestão financeira da Comarca. No que se refere a metodologia utilizada trata-se de uma pesquisa exploratória caracterizada como estudo de caso, o instrumento de pesquisa foi um questionário estruturado composto por dez perguntas com abordagem qualitativa, com ênfase na estruturação do gerenciamento dos recursos financeiros da Comarca. Os resultados demonstram que o secretário considera a gestão financeira, no que se refere ao regime de adiantamento, como uma tarefa agregada as suas demais funções o que aponta uma distorção no entendimento da atividade bem como do seu gerenciamento.

Palavras-chave: recursos públicos, gestão financeira, regime de adiantamento de caixa

INTRODUÇÃO

A gestão dos recursos financeiros é assunto pontual quando se refere à vida de uma empresa seja ela do segmento público ou privado. E, quando se refere a uma entidade da Administração Pública, essa gestão deve ser ainda mais comprometida com a transparência e a ética, uma vez que os recursos são advindos dos impostos pagos pela sociedade de um modo geral e dessa forma a aplicação destes recursos é de interesse de todos os cidadãos.

Tendo em vista a relevância do tema, o presente estudo pretende saber por que é importante o gerenciamento dos recursos financeiros em uma Entidade da Administração Pública direta do Poder Judiciário? O objetivo geral do trabalho é compreender o processo de gerenciamento dos recursos financeiros em uma entidade da Administração Pública direta do Poder Judiciário com os seguintes objetivos específicos: identificar possíveis dificuldades na prestação de contas, analisar o estabelecimento de prioridades da aplicabilidade dos recursos financeiros e verificar o gerenciamento dos recursos da Comarca de um município metropolitano do estado da Paraíba.

Os recursos destinados à entidade do Poder Judiciário são originários do Tribunal de Justiça da Paraíba que através de orçamento faz o planejamento juntamente com a descrição da aplicação dos recursos. Nesse contexto, o orçamento é definido por Oliveira (2002) como a lei que define o valor das receitas e despesas de forma a ordenar a vida econômica e financeira do Estado por um espaço de tempo. Sendo uma lei em seu sentido formal, lei ordinária que dada a sua importância econômica, política e até social recebe especial atenção da constituição Federal nos artigos 165 a 169 (OLIVEIRA, 2002). Logo o orçamento é a lei mais importante para a Administração Pública (CONTI, 2008).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O orçamento ao ser conhecido como "uma peça que contém a aprovação prévia da despesa e da receita para um período determinado" (HARADA, 2007), compõe diversos princípios que representam as características específicas da lei orçamentária, diferenciando-as das demais, ou seja, os princípios específicos à matéria orçamentária. Salientado que o equilíbrio é pressuposto do orçamento, portanto não se constitui como princípio, uma vez que deve haver o equilíbrio entre receitas e despesas para que não haja o endividamento do Estado.

O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas devem estar contidas no orçamento abrangendo as pessoas jurídicas de direito público bem como seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, as fundações estatais e empresas públicas (OLIVEIRA, 2002).

Oliveira (2002) discorre ainda sobre o princípio da anualidade, afirmando que o orçamento deve ser atualizado periodicamente, ou seja, para cada ano haja um orçamento. Contudo, segundo o mesmo autor, partindo da lógica de que é importante um termo inicial e final das despesas e receitas, não haveria princípio devido ao plano plurianual e sim periodicidade para que se faça o controle por parte da sociedade.

O princípio da unidade determina, segundo Conti (2008), que todas as receitas e despesas devem estar contidas no mesmo orçamento tornando-o uma peça única. É um princípio de conteúdo formal e não material.

O artigo 165 da Constituição Federal dispõe três leis orçamentárias: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a de orçamentos anuais. O plano plurianual define o planejamento das atividades governamentais prevendo, conforme disposto no 1º parágrafo do art. 167 da Constituição Federal, que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade". Já a lei de diretrizes orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual tratando do equilíbrio entre despesa e receita. E o orçamento anual responsabiliza-se por conter três orçamentos: o fiscal referente às receitas e despesas; o de investimento, das empresas em que a União detenha capital; e o de seguridade social, com os planos do Estado referentes à saúde, previdência e assistência social.

Além da Lei Orçamentária os recursos financeiros também obedecem à lei de responsabilidade fiscal no que abrange a lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e da execução orçamentária e do cumprimento das regras. Segundo a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF, que são normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal devem ser estabelecidas mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

No que abrange a lei de diretrizes orçamentárias que trata do equilíbrio entre receitas e despesas, dos critérios e forma de limitação de empenho, as normas sobre controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, bem como, as demais condições e exigências para a transferência dos recursos às entidades públicas e privadas observa-se que há o empenho em fazer com que os recursos sejam aplicados no que foi estabelecido nas metas, mesmo que seja em outro exercício. (http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/LCP/Lcp101.htm)

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei que não possam seguir ao processo ordinário ou comum. Consiste na entrega de numerário (de um determinado valor) para servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria (Leis: 10.320, de 16/12/68, artigo 6°, inciso II; 4.320, de 17/03/64, artigo 68). Esse recurso é utilizado para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora ou que tenha que ser realizada em lugar distante da Unidade. (http://www.feg.unesp.br/contabilidade/Adiantamento/Manual-sobreadiantamentoshomepage.doc)

As despesas documentadas devem enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com o "quadro geral de classificação da despesa orçamentária", descrito na Portaria CPO 1/05 - COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Após autorização dada pelo Diretor da Unidade, o adiantamento é liberado e a Seção de Finanças procede o empenho da despesa e providencia o depósito do dinheiro em conta específica, em nome do servidor responsável pelo adiantamento. De acordo com o manual de despesa orçamentária elaborado pela Unesp com base na lei LEI Nº 4.320 e na Portaria da CPO 1/05 em geral, essas etapas descritas no referido manual são seguidas por todas as entidades públicas que determinam quem vai ser o Diretor da Unidade responsável peo regime de adiantamento.

Para a apuração do saldo deverão ser apresentados no processo de adiantamento:

- A importância despendida, o saldo não utilizado e o total do adiantamento concedido;
- Extrato da conta específica do adiantamento e com conciliação bancária; ou seja, demonstração do saldo existente no Banco, com valor despendido e saldo a devolver (se houver).

A prestação de contas do adiantamento será feita perante a Seção de Finanças, mediante processo originário, contendo: Nota de Empenho, Ordem de Pagamento ou Cheque, Comprovantes de Despesas e um Balancete. Caso não seja utilizado parcial ou totalmente o recurso solicitado o responsável deverá apurar se houve saldo restante para efetuar a devolução do mesmo. O recolhimento do saldo da quantia não gasta deverá ser devidamente comprovado. A Seção de Finanças irá anular parcialmente o valor, emitindo uma "nota de anulação de empenho" e depósito do valor devolvido. Em caso da não utilização total do recurso, o justificar o responsável deverá motivo da sua não utilização com comprovantes. (http://www.feg.unesp.br/contabilidade/Adiantamento/Manual-sobre-diantamentoshomepage.doc.)

3 METODOLOGIA

O presente artigo busca embasamento teórico através da pesquisa exploratória e caracteriza-se como um estudo de caso, uma vez que buscou informações através de um roteiro de observações tendo como estratégia de pesquisa o estudo de caso. Dentro do contexto explorado partiu-se do pressuposto da denominação de estudo de caso que segundo Yin (2005), se trata de uma forma de se fazer pesquisa investigativa de fenômenos atuais dentro de um contexto real, em situações em que as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

O questionário elaborado pelas pesquisadoras foi aplicado ao responsável (secretário) da Administração Financeira da Comarca de um município metropolitano do Estado da Paraíba. E, o instrumento de pesquisa para a coleta de dados foi um questionário estruturado e analisado através da abordagem qualitativa enfatizando a estruturação do gerenciamento dos recursos financeiros dentro da Comarca.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pretensão do estudo foi verificar o gerenciamento dos recursos financeiros relativos a administração do adiantamento de caixa no que tange as atribuições do responsável por essa gestão, suas responsabilidades, os pontos positivos e negativos da gestão estudada, a prestação de contas, as despesas contempladas e sua ordem de prioridade, bem como as orientações recebidas para tal cargo.

De acordo com as respostas do entrevistado, o secretário responsável, foi diagnosticado que, no que se refere ao regime de adiantamento de caixa, este é considerado positivo e necessário uma vez que consegue suprir necessidades emergentes que não podem esperar pela licitação do Tribunal de Justiça como explicado no Manual sobre Adiantamento descrito na fundamentação teórica deste artigo, no que abrange o regime de adiantamento de caixa e que o documento utilizado para se fazer o pedido desse adiantamento é a papeleta de solicitação onde o secretário expõe as despesas que terá e as eventuais.

Verificou-se também que a prestação de contas é realizada por meio de oficio onde são discriminadas todas as despesas feitas e anexadas as cópias dos recibos de compra, feito isso o documento é enviado ao Tribunal de Justiça especificamente para o departamento administrativo financeiro. O gestor considera a ferramenta eficaz e de fácilo utilização, observando que há o cuidado de manter todos os recibos para eventual conferência de seus dados.

Outro ponto percebido durante a entrevista revela que o secretário considera a gestão do adiantamento de caixa como uma tarefa específica não remunerada e adicionada as suas funções de secretário, e que há temor por parte de alguns responsáveis (de outras Comarcas) por essa atribuição devido ao controle aos quais os mesmos são submetidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa procurou compreender o processo de gerenciamento dos recursos financeiros em uma entidade da Administração Pública direta do Poder Judiciário com os objetivos de identificar possíveis dificuldades na prestação de contas, analisar o estabelecimento de prioridades da aplicabilidade dos recursos financeiros e verificar o gerenciamento dos recursos da Comarca de um município metropolitano do estado da Paraíba.

Neste sentido, considerando as especificidades de cada entidade pública de como é contabilizado suas contas, verificou-se que o regime de adiantamento de caixa é um recurso importante para a comarca, uma vez que contribui com a agilidade na tomada de decisão do: gestor público que com o dinheiro disponível não fica dependendo do processo licitatório de sua instância superior para as despesas urgentes.

Finalmente, cabe destacar que a Comarca estudada, pela pessoa do secretário, compreende a importância e como deve ser usado o regime de adiantamento de caixa, mas observa-se que o secretário aprendeu com o tempo de uso do recurso, as instruções de como: devem ser priorizadas as contas e como contabilizá-las não é documentado e repassado aos seus sucessores.

Após toda a nossa pesquisa chegamos a seguinte resposta à nossa questão-problema que foi: "Por que é importante o gerenciamento dos recursos financeiros em uma Entidade da Administração Pública direta do Poder Judiciário?" Portanto o gerenciamento dos recursos financeiros precisa ser racional e eficaz uma vez que se trata de dinheiro público, o que aumenta a responsabilidade na sua aplicação devido ao rigor na prestação de contas, bem como o fator ético envolvido resultando em uma maior necessidade de transparência nas ações. Tudo isto fica evidenciado no conteúdo das leis referentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONTI, José Maurício. Orçamentos Públicos. Editora Revista dos Tribunais, 2008.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 16ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

Lei Complementar Nº 101, De 4 De Maio De 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 22 de abr de 2010.

Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei responsabilidade fiscal.asp>. Acesso em 22 de abr de 200.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Manual de Direito Financeiro**. 5ª Ed. Ver. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

O QUE É ADIANTAMENTO? Disponível em: http://www.feg.unesp.br/contabilidade/Adiantamento/Manual-sobre-diantamentoshomepage.doc.> Acessado em: 30 de abr de 2010.

PORTARIA CPO - Coordenadora de Programação Orçamentária - 1/05. Dispõe sobre a Classificação da Despesa Orçamentária. Disponível em: < http://www.usp.br/gefim/legislacao/Portaria%20CPO%201-05.pdf> Acessado em 27 de maio de 2010.

YIN, RK. Estudo de caso. Planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.